

Ao Jurídico.

Conforme a Ata de Julgamento do Recurso e das Contrarrazões anexada às fls. 473 e 474, esta Pregoeira sugere o indeferimento dos recursos apresentados pelas empresas, contudo encaminho o expediente para análise da Assessoria Jurídica quanto à regularidade dos atos praticados no processo licitatório, e posterior envio à Autoridade Competente para decisão, em cumprimento ao art. 21, §2º do Decreto Municipal n. 9.111/2020. , e caso for o entendimento, adjudicação e homologação do certame a favor da empresa MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA - EPP, em conformidade com o art. 21, §4º do Decreto Municipal n. 9.111/2020.

Em tempo, envio em anexo a atualização da CND que teve sua validade expirada no decorrer da licitação, fl. 475. Os demais documentos apresentados tiveram suas validades verificadas nos respectivos sítios da internet e nada constou contra as empresas.

Novo Hamburgo, 20 de julho de 2020.


Meiriane Taise Fuchs
Pregoeira

AO DG:

CARO DIRETOR,

PARA EVITAR TRATOLOGIA, REPORTO AO RELATÓRIO DE
PLS. 473-474 E À MANIFESTAÇÃO DE PL. 476.

EM REVISÃO DO EXPEDIENTE, NÃO IDENTIFICAMOS
OBJEC. AO PROSSEGUIMENTO DO EXP., OPINANDO PELA
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA, PELOS
SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, BEM COMO PELO DESPRO-
VIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS, COM BASE
NOS FATOS E FUNDAMENTOS CONSIGNADOS ÀS PLS.
473-474.

É COMO OPINO, SALVO MELHOR SUÍZO.

Em 20/02/2020.

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.

GUTERRES PEDRINE VIEIRA
Assessor Jurídico
OAB/RN 94.423

Até Compres

De acordo

COMUSA Serviços de Água
e Esgoto de N.H.

EDUARDO ANTÔNIO BONATO DA ROSA
Diretor-Geral